

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006137-76.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento - Assunto Principal do Processo <<**

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Antonio Aparecido Martins
Requerido: Andre Luiz de Oliveira Aguilar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inércia do exequente, devidamente intimado para se manifestar acerca dos valores depositados bem como para retirar o mandado de levantamento já expedido, declaro integralmente quitado o débito e **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Intime-se novamente o exequente para que retire os mandados de levantamento expedidos no prazo de 30 dias, advertindo-o que sua inércia acarretará o arquivamento definitivo dos autos.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA